



## ATA DA 107<sup>a</sup> SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes a Excelentíssima Desembargadora Maria Zeneide Bezerra e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, a serviço da Justiça Eleitoral, o Desembargador Expedito Ferreira de Souza. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Leitura de Expediente**: Ofício número 299/2022, mediante o qual a Procuradora da República, Doutora Cibele Benevides, agradece a moção de congratulações aprovada por todos os membros desta Corte, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral, em decorrência de sua nomeação para o cargo de Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região. Ofício número 18/2022, por meio do qual a Juíza de Direito Ticiana Nobre, ao tempo em que agradece os votos de congratulações a ela dirigidos, externa o seu contentamento em integrar a composição titular desta Corte Eleitoral no biênio 2023/2024. **Indicações, proposições e comunicações**: o Desembargador Cornélio Alves **registrou** a presença, no Plenário do Tribunal, de alunos do Curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá, Unidade Zona Norte. **Informou** que os discentes estavam sob a supervisão da professora Cintia de Fátima da Silva. Por fim, **realizou** sorteio acerca do membro plantonista para o dia e véspera da Eleição Suplementar de Canguaretama, **tendo sido sorteado o Juiz José Carlos**. A Desembargadora Maria Zeneide, que se encontrava substituindo o

Desembargador Expedito Ferreira, **registrou** a sua satisfação em retornar a uma sessão de julgamento neste Tribunal, ao tempo em que **fez** encaminhar aos membros da Corte convite para o lançamento do livro “Elas no Judiciário”, a se realizar no dia 07 de dezembro, às 11 horas, no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

**JULGAMENTOS - RECURSO ELEITORAL Nº 0600097-82.2022.6.20.0011.**

PROTOCOLO: 12150. ORIGEM: PEDRO VELHO-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Cargo - Prefeito. RECORRENTE: PEDRO GOMES da SILVA JUNIOR e JADER MARQUES de LIMA. RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (PEDRO VELHO/RN) e FRANCISCA EDNA de LEMOS. DECISÃO: O relator, justificadamente, retirou o processo de pauta.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600173-76.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9077. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: RENATA SIMONE da SILVA COSTA e ANDRE LUIZ VIEIRA de AZEVEDO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional

**Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, preliminarmente, em acolher a prefacial de não conhecimento dos documentos intempestivos apresentados pelo partido, em vista da ocorrência da preclusão temporal; no mérito, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas apresentadas pelo Diretório Estadual do Partido Social Cristão - PSC relativas ao exercício 2020, com determinação de devolução ao erário, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário, pelo período de 10 (dez) meses, do valor correspondente a R\$ 20.932,51 (vinte mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), a título de receitas recebidas do Fundo Partidário sem a demonstração de sua regular aplicação, acrescido de multa de 2% (R\$ 418,65 - quatrocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 21.351,16 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), com as atualizações devidas, devendo a agremiação proceder diretamente ao pagamento da dívida, na hipótese de inexistência de repasse futuro de quotas do Fundo Partidário, observando-se a necessidade de suspensão dos descontos durante o segundo semestre do ano em que se realizarem eleições, bem como a aplicação do valor de R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais), relativo ao valor remanescente não aplicado do percentual mínimo a ser dedicado em programas de**

**promoção e difusão da participação política das mulheres, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0601650-03.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12190. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo Partido Verde no Rio Grande do Norte (PV/RN), para autorizar a veiculação da propaganda partidária, sob a forma de inserções, no primeiro semestre de 2023, pelo tempo total de 5 (cinco) minutos, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0601654-40.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12197. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO da SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo Diretório Estadual do Partido DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/RN, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e vinte e dois minutos. Do que para constar eu, \_\_\_\_\_, Secretaria das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.**

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
**Presidente**

Desembargadora Maria Zeneide Bezerra  
**Vice-Presidente e Corregedora substituta**

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza  
**Procurador Regional Eleitoral**